



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 494, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e doenças invisíveis no Município de Baixa Grande e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e demais doenças invisíveis, no Município de Baixa Grande/BA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único- Compete à Secretaria de Saúde Municipal a expedição da carteira de identificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art.2º A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID),e deverá conter , no mínimo, as seguintes informações:

I. nome completo, filiação,local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

- II. fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. identificação da unidade da Federação e o órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser matidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 08 DE MAIO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Baixa Grande

Estado da Bahia



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKVGQKVBMDFCQ0VBODA4MD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.